



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.737-A, DE 2021

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Dispõe sobre a Política Vitivinícola Nacional e Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura - Fundevitis; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. FRANCO CARTAFINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Dispõe sobre a Política Vitivinícola Nacional e Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura - Fundevitis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a Política Vitivinícola Nacional e criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura - Fundevitis.

Parágrafo único. A produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho obedecerão ao disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988.

Art. 2º A Política Vitivinícola Nacional visa ao desenvolvimento socioeconômico do setor, promovendo sua viabilidade técnica e econômica.

§ 1º São objetivos específicos da Política Vitivinícola Nacional:

I – apoiar a produção, a comercialização e o consumo de uva, de vinho e de seus derivados;

II – melhorar os padrões de qualidade e a genuinidade dos produtos vitivinícolas;

III – promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da viticultura nacional.

§ 2º São Instrumentos da Política Vitivinícola Nacional:

I – pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

II – organização setorial, cooperativismo e associativismo;

III - crédito rural e agroindustrial;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271602800>



* C D 2 1 0 2 7 1 6 0 2 8 0 0 *

IV - projetos de infraestrutura e reconversão;

V – feiras, exposições e concursos vitivinícolas;

VI – certificação de produtos vitivinícolas, com selos de controle de qualidade, de genuinidade, de indicações geográficas, de sustentabilidade socioambiental;

VII – controle, inspeção e fiscalização da produção de uva, vinho e derivados.

§ 3º O poder público federal formulará e implementará a Política Vitivinícola Nacional em articulação com os poderes públicos estaduais e municipais; com as instituições de pesquisa, assistência técnica e extensão rural; e com as entidades representativas de produtores de uva e de cooperativas e indústrias vitivinícolas.

Art. 3º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura – Fundevitis, de natureza contábil, cujos recursos se destinam a financiar programas, projetos e ações da Política Vitivinícola Nacional.

§ 1º O Fundevitis contará com receitas das seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias da União e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – produto de multas aplicadas em razão de infrações previstas em lei;

IV – recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – recursos de aplicações financeiras;

VI – reversão dos saldos anuais não aplicados;

VII – receitas provenientes da destinação econômica de bebidas alcoólicas apreendidas em operações de combate a crimes de descaminho, contrabando e falsificação; e

VIII – outras rendas ou receitas que lhe forem destinadas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271602800>



* C D 2 1 0 2 7 1 6 0 2 8 0 0 *

§ 2º O Fundevitis terá um Conselho Deliberativo que terá a atribuição de:

I – decidir sobre o uso e destinação dos recursos do Fundo, de acordo com a Política Vitivinícola Nacional;

II – aprovar políticas, estratégias e diretrizes relativas à vitivinicultura, de modo que sejam executadas ações harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva;

III – definir o orçamento e o plano de aplicação de recursos do Fundo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII do **caput** deste artigo, as bebidas alcoólicas de que trata a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, deverão ser obrigatoriamente destinadas à transformação em álcool etílico para uso industrial ou combustível.

§ 4º O poder executivo Federal regulamentará o Fundevitis e estabelecerá sua vinculação, composição, estrutura organizativa, funcionamento e demais atribuições do Conselho Deliberativo de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerado um alimento para muitas culturas, o vinho surgiu há cerca de 7 mil anos na região do Cáucaso, Ásia Menor. Por meio das migrações e trocas comerciais entre os povos, a bebida ganhou destaque em culturas como as do Antigo Egito, Fenícia, Grécia e Roma, alcançando a cultura ocidental. No século XX, o vinho tornou-se uma *commodity* de estratégia relevância econômica e social, justificada por sua milenar importância simbólica e cultural e por seu alto valor agregado¹.

No Brasil, a vitivinicultura ocupa área aproximada de 83,7 mil hectares, com produção entre 1,3 a 1,4 milhão de toneladas anuais, das quais

¹ Fonte: <https://noticias.ufsc.br/2019/09/estudo-da-ufsc-traz-historia-da-vitivinicultura-pela-perspectiva-socioambiental/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271602800>



* CD210271602800*



cerca de 40% destinam-se ao processamento industrial, com destaque para a elaboração de vinhos e espumantes.

A atividade destaca-se na economia das regiões em que se desenvolve. No sul do País, onde se concentra o maior volume de produção de uva, vinho e demais derivados, a viticultura gera milhares de empregos e renda, sendo essencial para a sustentabilidade das pequenas e médias empresas rurais, que produzem uva de mesa e uva para processamento industrial.

A viticultura foi introduzida no País pelos portugueses nos primórdios da colonização e somente no início do século XX torna-se uma atividade comercial. Até meados do século XX predominavam as uvas americanas, mas a partir de 1960 começaram a ser introduzidas videiras europeias. Desde então, além de uma nova dimensão do cultivo nas tradicionais regiões temperadas, do Sul e Sudeste, a atividade se expandiu também para diversas regiões tropicais do País. Segundo Camargo e outros (2011)², na atualidade a cultura está difundida desde o Rio Grande do Sul até o Rio Grande do Norte e Ceará, contando também com grande variação na altitude e diversidade ambiental entre as zonas de produção, incluindo zonas de clima temperado, subtropical e tropical.

A viticultura tropical é típica de regiões em que as temperaturas mínimas não são capazes de induzir naturalmente a dormência, fazendo com que a planta cresça continuamente. Assim, com o uso de tecnologia apropriada, é possível a obtenção de duas ou mais colheitas por ano, no mesmo vinhedo, e a época da colheita pode ser programada. Os principais polos de viticultura tropical no Brasil são o Vale do Submédio São Francisco, noroeste paulista e norte de Minas Gerais. Mais recentemente, a viticultura se expandiu para diversos outros estados, como Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Rondônia, Ceará e Piauí.

Os sistemas de produção vêm sendo modificados ao longo dos anos, em função de oportunidades e exigências mercadológicas. Nesse sentido, a pesquisa tem dado suporte fundamental ao empreendedorismo do

2 Camargo, U. A.; Tonietto, J; Hoffmann, A. **Progressos da Viticultura Brasileira**. Revista Brasileira de Fruticultura, vol. 33 no.spe1 Jaboticabal, outubro de 2011.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271602800>



* CD210271602800*

viticultor brasileiro, pois sem o aporte adequado de tecnologia não seria possível alcançar o atual nível de desenvolvimento do setor. Camargo e outros (2011) exemplificam esse desenvolvimento tecnológico citando a seleção de clones, as novas cultivares adaptadas a diferentes regiões de produção e as diferentes tecnologias de manejo desenvolvidas, especialmente para as regiões tropicais e subtropicais.

Outro aspecto de destaque no País é o desenvolvimento de processos de certificação de produtos vitivinícolas, tais como a produção integrada, as indicações geográficas e a produção orgânica. Os processos de certificação têm se tornado indispensáveis para garantir o acesso e a competitividade dos produtos vitivinícolas em mercados que exigem a comprovação de qualidade e de atributos diversos relacionados ao produto, tais como: local de origem, segurança alimentar e proteção ambiental.

A modernização da vitivinicultura brasileira nas últimas décadas tem tido como principal motivador o aumento da concorrência de produtos importados, que exige esforço constante de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor, para a melhora da qualidade dos produtos e redução de custos de produção. Nesse sentido, destacou-se o aprofundamento do acordo comercial do Mercosul, que possibilita o acesso privilegiado ao mercado brasileiro de produtos vindos de países com maior tradição vitivinícola e alta competitividade internacional, como Argentina e Chile. Em futuro próximo, um novo cenário de acirramento ainda maior da concorrência se tornará realidade, com a consolidação do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia, região de maior tradição vinícola mundial e cuja produção é fortemente amparada por políticas governamentais de apoio e estímulo.

Desse modo, a vitivinicultura do Brasil precisa antecipar-se com o apoio urgente de uma política pública especialmente dirigida setor, que seja capaz de acelerar ainda mais seu desenvolvimento tecnológico e proporcionar ganhos de competitividade, para que possa não apenas garantir o espaço duramente conquistado no mercado brasileiro, mas também aproveitar as oportunidades que se abrirão no vasto mercado europeu.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271602800>



Por isso, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para o aperfeiçoamento desta importante proposição que apresentamos, que dispõe sobre a Política Vitivinícola Nacional e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura – Fundevitis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2021-4880



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210271602800>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 7.678, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e vinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A produção, circulação e comercialização de vinho e derivados da uva e do vinho, em todo o Território Nacional, obedecerão às normas fixadas por esta Lei e Padrões de Identidade e Qualidade que forem estabelecidos pelo órgão indicado no regulamento.

Art. 2º Os vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e estrangeiros, somente poderão ser objeto do comércio ou entregues ao consumo dentro do território nacional depois de prévio exame de laboratório oficial, devidamente credenciado pelo órgão indicado no regulamento.

§ 1º Os produtos nacionais de que trata este artigo deverão estar acompanhados da respectiva guia de livre trânsito, expedida pelo órgão fiscalizador ou, por entidade pública ou privada, mediante delegação. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.970, de 12/11/2004*)

§ 2º A avaliação físico-química e organoléptica ou sensorial dos vinhos e derivados, para fins de concurso ou competição pública, com ou sem divulgação, deverão contar com a prévia e expressa autorização dos produtores eventualmente interessados em participar, sendo obrigatória a fiscalização por organismos e serviços específicos do órgão indicado no regulamento, que fixarão as normas e métodos a serem empregados.

.....
.....



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.737, DE 2021

Dispõe sobre a Política Vitivinícola Nacional e Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura - Fundevitis.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado FRANCO CARTAFINA

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 1.737, de 2021, o nobre Deputado Jerônimo Goergen dispõe sobre a Política Vitivinícola Nacional e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura - Fundevitis. De acordo com a proposta, a Política Vitivinícola Nacional vai auxiliar o desenvolvimento socioeconômico do setor, promovendo sua viabilidade técnica e econômica.

Entre os objetivos específicos da Política Vitivinícola Nacional estão o apoio à produção, à comercialização e ao consumo de uva, de vinho e de seus derivados; a melhoraria dos padrões de qualidade e a genuinidade dos produtos vitivinícolas; e a promoção da inovação, do desenvolvimento tecnológico e da competitividade da viticultura nacional.

Além disso, o projeto de lei cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura – Fundevitis, cujos recursos se destinam a financiar programas, projetos e ações da Política Vitivinícola Nacional. De acordo com a proposição, o Fundevitis contará com receitas das dotações orçamentárias da União e créditos adicionais que lhe forem destinados; dos recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; do produto de multas aplicadas em razão de infrações previstas em lei; dos recursos

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215052794600>



* C D 2 1 5 0 5 2 7 9 4 6 0 *



de doações de pessoas físicas ou jurídicas; dos recursos de aplicações financeiras; da reversão dos saldos anuais não aplicados; das receitas provenientes da destinação econômica de bebidas alcoólicas apreendidas em operações de combate a crimes de descaminho, contrabando e falsificação; e das outras rendas ou receitas que lhe forem destinadas.

O autor da proposição argumenta que o aumento da concorrência com produtos importados foi o principal motivador da modernização da vitivinicultura brasileira nas últimas décadas. Acrescenta, ainda, que esse cenário “exige esforço constante de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor, para a melhora da qualidade dos produtos e redução de custos de produção”. De acordo com o parlamentar, a proposta apresentada pode ajudar nesse processo de melhoria constante.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior análise das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 1.737, de 2021, pelo qual Deputado Jerônimo Goergen dispõe sobre a Política Vitivinícola Nacional e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura - Fundevitis.

De acordo com a proposição legislativa apresentada, a Política Vitivinícola Nacional auxiliará no desenvolvimento socioeconômico do setor, promovendo sua viabilidade técnica e econômica. Serão instrumentos da Política Vitivinícola Nacional a pesquisa, a assistência técnica e extensão rural; a organização setorial, cooperativismo e associativismo; o crédito rural e agroindustrial; os projetos de infraestrutura e reconversão; as feiras, exposições e concursos vitivinícolas; a certificação de produtos vitivinícolas, com selos de controle de qualidade, de

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215052794600>



* CD215052794600*



genuinidade, de indicações geográficas, de sustentabilidade socioambiental; e o controle, inspeção e fiscalização da produção de uva, vinho e derivados.

Para financiar programas, projetos e ações da Política Vitivinícola Nacional a proposta cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Vitivinicultura – Fundevitis. O Fundo contará com fontes de receitas diversas e terá um Conselho Deliberativo para dispor sobre a destinação dos recursos, entre outras questões. O poder executivo Federal regulamentará o Fundevitis e estabelecerá sua vinculação, composição, estrutura organizativa, funcionamento e demais atribuições do Conselho Deliberativo.

O autor da proposta destaca a importância do setor para a economia brasileira. Informa que no País “a vitivinicultura ocupa área aproximada de 83,7 mil hectares, com produção entre 1,3 a 1,4 milhão de toneladas anuais”, das quais, aproximadamente 40% destinam-se ao processamento industrial, com destaque para a elaboração de vinhos e espumantes.

O setor segue em franca expansão. De acordo com dados obtidos com base no Sistema de Cadastro Vinícola da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul, a comercialização das vinícolas brasileiras no primeiro semestre deste ano se aproximou do volume registrado em todo ano de 2019¹. Em relação ao primeiro semestre de 2020, o crescimento foi de 41,15%, passando de 10,8 milhões de litros para 15,2 milhões. O salto nas vendas de espumantes foi de 52,03% na comparação com janeiro a junho de 2020.

O autor do projeto de lei destacou o aumento da concorrência no setor, principalmente após o aprofundamento do acordo comercial do Mercosul, que possibilita o acesso privilegiado ao mercado brasileiro de produtos vindos de países com maior tradição vitivinícola e alta competitividade internacional, como Argentina e Chile. Em breve, ainda de acordo com o autor, “um novo cenário de acirramento ainda maior da concorrência se tornará realidade, com a consolidação do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia, região de maior tradição vinícola mundial e cuja produção é fortemente amparada por políticas governamentais de apoio e estímulo”.

¹ Disponível em : <https://www.istoeedinheiro.com.br/vinho-nacional-bate-recorde-de-vendas-e-prowine-sao-paulo-2021-sera-presencial/> acesso em 22/09/2021



* C D 2 1 5 0 5 2 7 9 4 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 26/10/2021 15:35 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1737/2021

PRL n.1

Assim, é fundamental que a vitivinicultura do Brasil obtenha o apoio de uma política pública especialmente dirigida para o setor, que seja capaz de acelerar ainda mais seu desenvolvimento tecnológico e proporcionar ganhos de competitividade, para que, nas palavras do autor do projeto, “possa não apenas garantir o espaço duramente conquistado no mercado brasileiro, mas também aproveitar as oportunidades que se abrirão no vasto mercado europeu”.

Para este relator, a proposta é meritória e merece o apoio de todos. O consumo de vinho cresceu exponencialmente nos últimos anos e nossos produtores precisam de apoio para acompanhar as exigências dos consumidores e enfrentar a forte concorrência dos produtos importados. O setor gera renda para milhares de produtores no campo.

Por esse motivo, entendo que a proposta em análise se mostra oportuna e essencial para o crescimento da vitivinicultura nacional.

Diante do exposto e certo de seu mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.737, de 2021, como apresentado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Franco Cartafina

Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215052794600>



* C D 2 1 5 0 5 2 7 9 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 24/11/2021 14:20 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 1737/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.737, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.737/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Franco Cartafina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo, Jose Mario Schreiner e Paulo Bengtson - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Beto Faro, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, General Girão, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Herculano Passos, Jerônimo Goergen, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Marcon, Neri Geller, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Severino Pessoa, Valmir Assunção, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Benes Leocádio, Carlos Veras, Charlles Evangelista, Christino Aureo, Dra. Soraya Manato, Felipe Rigoni, José Nelto, Josivaldo Jp, Laercio Oliveira, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Marina Santos, Nilson Pinto, Pedro Augusto Bezerra, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Silvia Cristina e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211065955300>



* C D 2 1 1 0 6 5 9 5 3 0 0 *